ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

Lei nº 305/2017. Prata do Piauí – PI, 04 de julho de 2017.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Prata do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, nos termos do art. 165, ° 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração municipal;
II - As diretrizes gerais e especificas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
III - A organização e estrutura dos orçamentos;
IV - As disposições relativas as despesas do Município com Pessoal e encargos Sociais;
V - Disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;
VI - Disposições relativas á Divida Municipal;
VII - Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Art 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como em consonância com o Art. 165, ° 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais constituem prioridades da Administração Municipal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018:
I - a apresentação de serviços educacionais de qualidade;
II - a garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
III - a promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
IV - as assistências à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
V - a geração de emprego e renda através de recursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
VI - a habitação e o urbanismo-habitação popular e infra estrutura urbana e rural;
VII - a promoção da agricultura e do abastecimento;
VIII - a preservação das condições ambientais;
IX - o planejamento das ações municipais com vistas a racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
X - Incentivo a ciência e tecnologia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que metas estabelecidas não constituem limite a programação de despesa.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2018 as diretrizes gerais e especifica de que trata este Capitulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total fixada.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar transparências da gestão fiscal e o equilibro das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual até 2018 que tenha sido objeto de projetos de leis especificas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período do 1º semestre do Exercício anterior observa-se:

I - Os valores orçamentários na forma dos dispostos neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
II - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliado á luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
III - A Lei Orçamentária Anual Observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
IV - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
V - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da divida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
VI - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24/12/1996 e aplicará no mínimo 15% (quinze por cento)das referidas receitas em ações e serviços públicos de saúde cumprindo ao disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000.
VII - Constará da Proposta Orçamentária e produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto especifico.
VIII - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
IX - Todas as despesas relativas á Divida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
X - Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% cuja forma de utilização e montante, estará definido com base na Receita Corrente Liquida.

Art. 9º. As despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente será permitido para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do art. 167, ° 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.
Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação das despesas far-se-á obedecendo a classificação das Despesas Públicas, expressa em menor nível por categoria de programação das dotações orçamentárias, indicando:

I - o orçamento que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo no mínimo, a seguinte classificação:
1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da divida Interna;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. amortização da divida Interna.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicações dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social(15);
II. Transferências a União(20);
III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal(30);
IV. Transferências de Municípios;
V. Transferências a Instituições Privadas(50);
VI. aplicações Diretas - Administração Municipal(90).

Art. 12º. Operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos, seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
a) por classificação institucional;
b) por função;
c) por sub-função;
d) por programa;
e) por grupo de despesas;
f) por mobilidade de aplicação; e
g) por elemento de despesas..

IV - Demonstrativo dos recursos destinados á manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino.
V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos (três) orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo das despesas por um grupo de despesas e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termos global e por órgãos;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

VII - Tabelas explicativas de que trata o art.22, inciso III, letras A, B, C, sobre a evolução da Receita, D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº4.320/64.

Art. 14º. O Orçamento de Investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará individualmente por categorias de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas as Despesas de capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15º. As despesas com pessoal da Administração Direta Indireta, ficam limitadas 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, & 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, ° 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da lei complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Liquidas para efeitos de limites do presente artigo, somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social conforme inciso IV letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:
I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II - Obrigações patronais (encargos sociais);
III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV - Subsídios dos Vereadores;
VI - Outras Despesas de Pessoal.

§4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer titulo, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e fundações, só poderá ser feita havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.
§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem á substituição de servidores e empregados público serão contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'.
§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13/12/2000.

Art. 16º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoa físicas / carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, esporte.
§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art.17. A libertação de recursos correspondentes ás dotações orçamentárias destinadas ás despesas do poder legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, repassará ao poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no ° 5º art. 153 e nos arts 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e da Lei Orgânica do Município. Destacando-se que a proposta orçamentária incluirá os recursos necessários atendimento, observando que a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde em cumprimento ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.
Art. 20º. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar nº 101/2000, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2018, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 21º. As operações de crédito deverão contar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei especifica.

Art. 22º. A verificação dos limites da divida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, essa será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "invenções financeiras de cada poder".

Art. 24º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada até o inicio do exercício financeiro de 2018, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 25º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14.04.99 que Atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do ° 1º, do art. 2º e, ° 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.05.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único - Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 (quatro) dígitos de numeração sequencial.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:
I - Adequação das alíquotas dos tributos Municipais:
II - Priorização dos tributos diretos:
III - Aplicação da justiça fiscal:
IV - Atualização das taxas:
V - Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais:

Art. 27. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2017, acompanhada do Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observando os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.
III – Na Lei Orçamentária Anual de 2018 constará autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 28º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29º. São Vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 15 da presente Lei, também fica autorizado a contratação por tempo determinado de pessoal para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração geral e serviços de limpeza pública.

DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 31. A limitação de empenho previsto no art. 23, desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) – serviços extraordinários;

b) – diárias;

c) – aquisição de material de consumo;

d) – realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

a) – diárias;
b) –serviços extraordinários;
c) – realização de obras com recursos próprios;
d) – aquisição de material de consumo.

§ 1° As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2° Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – despesas necessárias para atendimento à saúde;

II – despesas necessárias para atendimento à assistência social;

III – despesas com pessoal e encargos sociais;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

IV–despesas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino; V – despesas com pagamento de aposentadorias e pensões;

VI – despesas com pagamentos dos encargos e do principal da divida consolidada do Município;

VII – despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 32º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agencias financeiras e oficiais de fomento.

Art. 33º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata do Piauí, 04 de julho de 2017.

Willhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

ANEXO DE METAS ANEXO I

01. CÂMARA MUNICIPAL

1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
2. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
3. Manutenção da Câmara
4. Aquisição de veículos
5. Informatização da câmara
6. Publicações de Atos do Poder Legislativo

Contribuição a Associação

GABINETE DO PREFEITO
1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete
3. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
4. Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral.
3. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
4. Manutenção das atividades meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais controle de dividas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado e patrimônio dos órgãos públicos.
5. Aquisição de Equipamentos para Administração Pública.
6. Assinaturas de informativos, revistas e jornais.
7. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
8. Fardamento para funcionários.
9. Manutenção de encargos com segurança pública.
10. Programa de publicação de editais e notas.
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
12. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
13. Manter atualizado os débitos com a previdência Social.
14. Aquisição de imóveis para administração pública.
15. Promover a informação e processamento de dados.

DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
2. Aquisição de equipamentos e acessórios agrícolas.
3. Construção de Matadouro Público Municipal.
4. Construção das instalações de Feira de Pequenos Animais.
5. Aquisição de Veículos.
6. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
7. Manter e equipar Mercado Público Municipal.
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.

EDUCAÇÃO E CULTURA
1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
2. Manter e equipar as creches e pré-escolares.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental.
6. Construção e/uo recuperação de Creches.
7. Aquisição de equipamentos e material permanente para o Ensino Fundamental.
8. Capacitação de Pessoal.
9. Aquisição de Imóveis.

ESPORTE, LAZER E TURISMO
1. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
2. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
3. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado.
4. Construção e/ou recuperação de Quadra Poliesportiva.
5. Construção e/ou recuperação de Campos de Futebol.

OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
1. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
2. Construção e recuperação de prédios públicos.
3. Programa de melhoria habitacional.
4. Construção de praças públicas.
5. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
6. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
7. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública
8. Construção de Açudes e Barragens.
9. Construção e recuperação de rede de eletrificação rural e urbana.
10. Construção e recuperação de logradouros e vias públicas.
11. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas.
12. Construção e restauração de estradas vicinais.
13. Construção e restauração de passagens molhadas, bueiros e pontes.
14. Construção de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas.
15. Aquisição de lixeiras para serem instaladas nas proximidades do Balneário Prata Velha.
16. Recuperação e Manutenção do Balneário Prata Velha.

SAÚDE E SANEAMENTO
1. Manter e equipar a Secretaria de Saúde e Saneamento.
2. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
3. Instalação de unidades sanitárias domiciliar.
4. Construção de galerias e pontes fluviais.
5. Perfuração de poços tubulares e cacimbões.
6. Aquisição de equipamentos para o Setor de Saúde.
7. Construção e restauração de Rede de distribuição d'água.
8. Construção e restauração de Unidades Sanitárias.
9. Retirar o lixão do perímetro urbano do Município e a Construção de um aterro sanitário.
10. Construção e restauração de Galerias, Esgotos, e Canais Drenagens.
11. Construção e restauração de Postos de Saúde.
12. Aquisição de equipamentos para Abastecimento d'água.
13. Construir, reformar ou ampliar prédios de órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
14. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
15. Aquisição e manutenção de Ambulâncias.
16. Construção de chafarizes públicos.
17. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
18. Aquisição de materiais e equipamentos permanentes.
19. Campanhas educativas e preventivas.
20. Encargos com transporte de pessoas carentes.
21. Programa de combate a desnutrição.

TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA
1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do Município
2. Aquisição de equipamentos e material permanente SERSOM.
3. Obras e instalações do SERSOM.
4. Transferência de recursos para entidades conveniadas.
5. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
6. Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
7. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata do Piauí – PI, 04 de julho de2017.

Willhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, °3º, da Lei Complementar 101/2000)

A Prefeitura Municipal de PRATA DO PIAUÍ está desenvolvendo esforços para que o município atinja o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o ano de 2018 não diferentes, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes, como por exemplo, ações jurídicas a serem sentenciadas, danos causados pelo Município a terceiros, passivos de indenizações, e outros que podem, dependendo das decisões que forem definidas determinarem o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da Dívida Pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre o valor da Receita Corrente Liquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciárias e outros passivos contingentes.

ESPEFIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTES OU RISCOS FISCAIS CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que possa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;

2. Crise econômica que venha refletir negativamentena arrecadação;

3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;

4. Intempéries (secas, inundações, etc...) que por ventura, venham aocorrer;

5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS OU POR HIPÓTESES DE SE CONCRETIZAR

Abertura de créditos adicionais de até 70% da Receita Corrente Liquida na forma do artigo nº 42 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata do Piauí – PI, 04 de julho de 2017.

Willhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

L. D. O

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA EXERCICIO DE 2018

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 210-CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

OFICIO 68/2017

PRATA DO PIAUÍ (PI), 04 DE JULHO DE 2017.

Ao Exmo Senhor
Willhelm Barbosa Lima
Prefeito de Prata do Piauí - PI

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para comunicar Vossa Excelência que ***Projeto de Lei do Executivo Nº 001/2017 "que dispões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício financeiro de 2018 – L.D.O."*** *foi* ***APROVADA,*** *sem emendas, por unimidade, em 1º Turno na 7ª Sessão Ordinária realizada dia 09 de junho de 2017 e em 2º Turno na 8ª Sessão Ordinária realizada dia 30 de junho de2017*

Sendo o que se apresenta no momento, reitero protestos de estima e superior apreço.

Salvador Borges de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Prata do Piauí-PI

Salvador Borges de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI

Recebido
Em 04/07/2017
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROC. ADMIN. nº 2017.06.29-01 – PMR-PI
OBJETO: ADESÃO SRP/PMR-PI – PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017.
Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMR-PI nº 04/2017.
Partes: MUNICÍPIO DE REGENERAÇAO-PI x MUNICIPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUI-PI
OBJETO: Adesão ao SRP/PMR-PI do Município de Regeneração na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.
OBJETIVO: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP/PMR-PI do Município de Regeneração - PI, que tem por objeto contratações de serviços e fornecimento de peças para manutenção e limpeza de poços tubulares e sistemas de abastecimento d'água
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Regeneração – PI, 06 de julho de 2017.

HERMES TEIXEIRA NUNES JUNIOR
Prefeito Municipal de Regeneração-PI
1° Partícipe/Concedente

JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR
Prefeito Municipal de Pau D'arco do Piauí-PI.
2º Partícipe/Proponente

ULISSES DE OLIVEIRA SALES
Responsável Gerenciamento SRP-PMR-PI

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais